



EDITAL Nº 01/2024 – RESIDÊNCIA MÉDICA

A Superintendente do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará (CH-UFC), no uso das suas atribuições legais, torna pública a realização do processo seletivo destinado à seleção pública de candidatos ao preenchimento de vagas para Médicos Residentes nos Programas de Residência Médica (PRM) em Cirurgia do Aparelho Digestivo (R3) - Área de Atuação Transplante de Fígado, e Otorrinolaringologia (R4) do CH-UFC.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O processo seletivo é destinado ao preenchimento de duas vagas, uma do PRM em Cirurgia do Aparelho Digestivo (R3) - Área de Atuação Transplante de Fígado, e uma do PRM em Otorrinolaringologia (R4), em modalidade de ensino de pós-graduação, por profissionais médicos, ofertados pelo CH-UFC, conforme detalhado no Anexo I.

1.2 Os programas de residências são organizados sob a forma de curso de especialização, caracterizado por treinamento em serviço, em regime máximo de 60 (sessenta) horas semanais, com vagas ofertadas pelo CH-UFC, na modalidade ANO ADICIONAL.

1.3 O processo seletivo não se destina a provimento de cargo ou emprego público, portanto, a aprovação e matrícula no programa de residência não enseja a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Ebserh e/ou com a Universidade Federal do Ceará.

1.4 O processo seletivo observará as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), a relação dos anos adicionais e os seus pré-requisitos, seguindo as normativas vigentes estabelecidas pela Comissão Mista de Especialidades, vinculada ao Conselho Federal de Medicina.

1.5 Para participação no processo seletivo, o candidato deverá ter concluído ou estar em processo de conclusão de um Programa de Residência do pré-requisito condicionante, credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica, prevista até, no máximo a data do início do programa ao qual está concorrendo, sendo vedada a participação na seleção de médicos que concluirão o curso após esta data, assim como médicos não habilitados.

1.6 Os horários mencionados no presente Edital obedecerão ao horário oficial de Brasília/DF.

1.7 Os candidatos arcarão com todas as despesas advindas de seus deslocamentos, obrigatórios ou voluntários, referentes à sua participação no certame.

1.8 Todas as informações do processo seletivo serão disponibilizadas no endereço eletrônico (<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/ch-ufc/ensino-e-pesquisa/editais>), sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de tais publicações.

1.9 São parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Vagas Ofertadas;
- b) Anexo II – Calendário de atividades.

2. DAS VAGAS OFERTADAS

2.1 Serão ofertadas **duas** vagas, uma do PRM em Cirurgia do Aparelho Digestivo (R3) - área de atuação transplante de fígado, e uma do PRM em Otorrinolaringologia (R4), conforme detalhado no Anexo I.

2.2. Os programas de residência médica com vagas ofertadas neste Edital são autorizados pelo Ministério da Educação (MEC).

3. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA ADMISSÃO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA:

3.1 São requisitos mínimos para admissão nos programas de residência médica:

3.1.1 Ter diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação em Medicina emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);



- 3.1.2 Ter inscrição definitiva ou provisória em Conselho Regional de Medicina (CRM) de qualquer estado do Brasil;
- 3.1.3 Apresentar certificado ou declaração de conclusão do pré-requisito, no caso dos programas de residência médica na modalidade ano adicional.
- 3.1.4 Estar em dia com as obrigações eleitorais e no gozo dos direitos civis e políticos.
- 3.1.5 Apresentar certificado de reservista ou dispensa do serviço militar obrigatório, em caso de candidato do sexo masculino.
- 3.1.6 Para médicos graduados ou pós-graduados em instituições estrangeiras, diploma revalidado, nos termos da legislação vigente.
- 3.1.7 Para estrangeiros, a exigência de comprovação de imigração regular no Brasil e Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (Celpe-Bras) emitido pelo Instituto Nacional de Estudos de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).
- 3.2 Não existe equivalência entre Cursos de Especialização ou Pós-graduação lato sensu não residência médica e Programas de Residência Médica, e não serão considerados titulações de Pós-Graduação modalidade não residência médica como pré-requisito.
- 3.3 É vedado ao médico residente cursar programas de Residência Médica, em especialidades que já tenha anteriormente concluído, em instituição do mesmo ou de qualquer outro estado da federação.
- 3.3.1 A menos que se trate de pré-requisito estabelecido pela CNRM, é vedado ao médico residente realizar programa de Residência Médica, em mais de 2 (duas) especialidades diferentes, em instituição do mesmo ou de qualquer outro Estado da Federação.
- 3.4 A Comissão de Residência Médica (Coreme) do CH-UFC tem a atribuição de desligar o médico residente, a qualquer tempo, quando caracterizada a infração ao estabelecido no subitem **3.3**, sob pena do ato autorizativo pela CNRM.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

- 4.1 O processo seletivo será composto por 02 (duas) etapas:

ETAPA	PROVA	CARÁTER
1ª	Prova objetiva	Eliminatório e classificatório
2ª	Análise curricular	Classificatório

- 4.2 A prova objetiva será realizada na cidade de Fortaleza em local a ser divulgado posteriormente.
- 4.3 A 2ª Etapa (análise curricular) será realizada de acordo com o item 10 deste Edital.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das regras estabelecidas neste Edital, incluindo seus anexos e eventuais retificações e aditivos, em relação aos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 5.1.1. O candidato deverá **enviar o comprovante** do pagamento no Banco do Brasil da taxa de inscrição, através de **Guia de Recolhimento da União - GRU**, no **Portal SIAFI**, disponível no endereço eletrônico (<https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>) (Unidade Gestora: **155020**; Gestão: **26443**; Código de Recolhimento: **28920-5**; CPF e Nome do Contribuinte: refere-se ao candidato), no período estabelecido no calendário de atividades em anexo para o e-mail (selecaoesme.ch-ufc@ebserh.gov.br).
- 5.2. A homologação da inscrição efetivar-se-á com o pagamento da GRU ou com o pedido de isenção deferido.
- 5.3. As informações prestadas na solicitação de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, e em caso de informações erradas e/ou incompletas, o CH-UFC excluirá o candidato da seleção.
- 5.4. O valor de inscrição será de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)** para todas as especialidades.
- 5.5. O pagamento da taxa de inscrição poderá ser efetuado em toda a rede bancária até a data de seu vencimento.
- 5.5.1. Não serão aceitas as inscrições quando o pagamento não for efetuado na forma estabelecida ou se for efetuado após a data contábil (último dia previsto para pagamento).



- 5.5.2. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma.
- 5.5.3. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o pagamento deverá ser antecipado, devendo ser respeitado o prazo limite determinado neste Edital.
- 5.5.4. Após o pagamento da GRU, o candidato deverá aguardar a publicação no endereço eletrônico (<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/ch-ufc/ensino-e-pesquisa/editais>), da lista de inscritos com pagamento confirmado, de acordo com a data estabelecida no calendário de atividades em anexo.
- 5.5.6. O candidato deverá observar, no ato do pagamento, se todos os dados da **GRU** coincidem com o apresentado pela instituição bancária. A inscrição e/ou pagamento que não forem identificados devido a erro de preenchimento de dados não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores quanto a isso.
- 5.6. No caso de duas inscrições de um mesmo candidato será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente, independente da data em que o pagamento tenha sido realizado.
- 5.7. O CH-UFC não se responsabiliza por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas fornecidas pelo candidato.
- 5.8. O candidato poderá verificar a situação da sua inscrição no endereço eletrônico (<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/ch-ufc/ensino-e-pesquisa/editais>).
- 5.8. O CH-UFC não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica ou por procedimento indevido por parte do candidato ou de instituições bancárias. Assim, é recomendável que o candidato realize a sua inscrição e efetue o respectivo pagamento com a devida antecedência.
- 5.9. A Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Inscrição, bem como a falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, implicando, em qualquer época, na eliminação do candidato sem prejuízo das cominações legais cabíveis.
- 5.9.1. Caso a irregularidade seja constatada após o início da residência, o residente será desligado da residência, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 5.10. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa de inscrição para terceiros, para outras seleções, ou seu aproveitamento de qualquer outra forma, assim como a inscrição condicional, extemporânea, enviada via postal, fax ou correio eletrônico.
- 5.11. Quanto ao indeferimento da solicitação de inscrição, caberá interposição de recurso, enviado ao e-mail (selecoesme.ch-ufc@ebserh.gov.br) no período estabelecido no calendário de atividades em anexo.

6. DA ISENÇÃO DA INSCRIÇÃO

- 6.1. Nos termos da Resolução CNRM nº 7, de 20 de outubro de 2010, poderão solicitar, durante o período informado no calendário de atividades anexo, a isenção da taxa de inscrição, os candidatos que se enquadrem em uma das seguintes condições:
- A taxa de inscrição for superior a 30% (trinta por cento) do vencimento/salário mensal do candidato, quando não tiver dependente;
 - A taxa for superior a 20% (vinte por cento) do vencimento/salário mensal do candidato e ele possuir até dois dependentes;
 - A taxa for superior a 10% (dez por cento) do vencimento/salário mensal do candidato e ele tiver mais de dois dependentes;
 - O candidato declarar-se impossibilitado de arcar com o pagamento da taxa de inscrição e comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a três salários-mínimos ou renda individual igual ou inferior a dois salários- mínimos;
 - For inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto nº 11.016, de 2022;
 - Comprovar ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016, de 2022.



6.1.1. Em quaisquer das situações descritas nas alíneas do subitem anterior, o candidato estará obrigado a declarar que não custeou, com recursos próprios, curso preparatório para o Processo Seletivo Público para ingresso no Programa de Residência Médica a que se candidata e, ainda, ser egresso de instituição de ensino superior pública ou ter sido beneficiário de bolsa de estudo oficial.

6.2. A solicitação de isenção da taxa de inscrição será realizada via e-mail no período estabelecido no calendário de atividades anexo, mediante preenchimento do Formulário de Inscrição, disponível no endereço eletrônico (<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/ch-ufc/ensino-e-pesquisa/editais>).

6.3. Para fins de obtenção da isenção da taxa de inscrição, o candidato interessado deverá:

- a) optar pela isenção no Formulário de Inscrição, declarando estar ciente das condições exigidas para admissão no programa de residência médica e submetendo-se às normas expressas neste Edital;
- b) preencher de forma completa e correta o Formulário de Inscrição, conforme uma das opções de isenção em que se enquadre, declarando estar ciente das condições exigidas para admissão no programa de residência médica e submetendo-se às normas expressas neste Edital;
- c) anexar os documentos comprobatórios, conforme opção do candidato.

6.4. Os pedidos de isenção serão analisados e julgados pelo CH-UFC.

6.5. Da Isenção – Baixa Renda:

6.5.1. O pedido de isenção motivado pela baixa renda deverá ser comprovado por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;
- b) cópia simples do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, das páginas que contenham:
 - c.1) fotografia, Identificação do trabalhador, número e série da CTPS;
 - c.2) anotação do último contrato de trabalho (com correspondente anotação da data de saída do último contrato de trabalho);
 - c.3) primeira página subsequente em branco;
 - c.4) as alterações salariais;
 - c.5) e se for o caso, cópias de outras páginas da carteira que sejam necessárias para complementar as informações solicitadas;
- d) cópia simples do holerite/contracheque de pagamento do mês de outubro/2024.
- e) No caso de servidores públicos de contratação sob regime estatutário, onde não haja assinatura da carteira de trabalho, o candidato deverá enviar, em substituição das cópias da CTPS:
 - e.1) cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;
 - e.2) cópia simples do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - e.3) cópia simples do holerite/contracheque de pagamento do mês de outubro/2024.

6.6. Da Isenção – CadÚnico:

6.6.1. O pedido de isenção motivado por inscrição no CadÚnico deverá ser comprovado por meio da indicação no Formulário de Inscrição, do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico em nome do candidato.

6.6.2. O CH-UFC consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

6.6.3. O candidato que requerer a isenção deverá informar, no ato do pedido de isenção da taxa de inscrição, seus dados pessoais rigorosamente em conformidade com os que foram originalmente informados ao órgão de Assistência Social de seu Município, responsável pelo cadastramento de famílias no CadÚnico.

6.6.4. O candidato deve atentar-se que, qualquer dado que tenha sido alterado/atualizado junto ao CadÚnico, nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, poderá causar divergência entre o dado informado (atualizado) e o ainda constante no sistema do CadÚnico, em virtude do decurso de tempo para atualização do banco de dados do CadÚnico em âmbito nacional.

6.6.5. Mesmo que inscrito no CadÚnico, a inobservância do disposto no subitem anterior poderá implicar ao candidato



o indeferimento do seu pedido de isenção, por divergência dos dados cadastrais informados e os constantes no banco de dados do CadÚnico.

6.7. O fato de o candidato participar de algum Programa Social do Governo Federal (PROUNI, FIES, Bolsa Família, etc), assim como de ter obtido a isenção em outros certames não garante, por si só, a isenção da taxa de inscrição neste Edital.

6.8. Os documentos comprobatórios, deverão ser enviados, no período estabelecido no calendário de atividades anexo, para o e-mail: (selecaoresme.ch-ufc@ebserh.gov.br), em arquivo(s) salvo(s) no(s) formato(s) PNG, JPG, JPEG ou PDF, contendo os documentos referentes à isenção solicitada.

6.8.1. O candidato, ao optar pelo envio de arquivo em PDF, deve se atentar para que eles não estejam protegidos por senha, o que ocasionará o indeferimento da solicitação de isenção.

6.8.2. A exatidão dos documentos anexados é de total responsabilidade do candidato.

6.8.3. Após o envio dos documentos comprobatórios não será permitida a complementação da documentação, nem mesmo através de pedido de revisão e/ou recurso.

6.8.4. Os documentos descritos neste item terão validade somente para esse Edital.

6.9. As informações prestadas no Formulário de Inscrição, bem como os documentos encaminhados, serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará a sua eliminação deste Edital, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.10. Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

- a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- b) fraudar e/ou falsificar documentação;
- c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos nesse Edital;
- d) informar número de NIS inválido e/ou incorreto, ou que não esteja em nome do candidato;
- e) não apresentar todos os dados e documentos solicitados.

6.11. Não será aceita solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição por vias diferentes das estabelecidas neste Edital.

6.12. A relação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos será divulgada na data estabelecida no calendário de atividades anexo, no endereço eletrônico (<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/ch-ufc/ensino-e-pesquisa/editais>).

6.13. O candidato que tiver a solicitação de isenção da taxa de inscrição indeferida poderá impetrar recurso por meio do e-mail (selecaoresme.ch-ufc@ebserh.gov.br), durante o período estabelecido no calendário de atividades anexo, por meio do link "Recurso contra o Indeferimento da Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição".

6.13.1. As respostas aos recursos impetrados contra o indeferimento da solicitação de isenção e a relação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, que porventura sejam deferidas no pós-recurso, serão divulgadas na data estabelecida no calendário de atividades anexo, no endereço eletrônico (<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/ch-ufc/ensino-e-pesquisa/editais>).

6.13.2. Se, após a análise do recurso, permanecer a decisão de indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, o candidato poderá acessar o endereço eletrônico (<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/ch-ufc/ensino-e-pesquisa/editais>), até o período estabelecido no calendário de atividades anexo, realizar uma nova inscrição, gerar a GRU e efetuar o pagamento até o seu vencimento para participar deste Edital.

6.13.3. O interessado que não tiver seu requerimento de isenção deferido e que não realizar uma nova inscrição, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, estará automaticamente excluído deste Edital.

6.14. O candidato que tiver seu pedido de isenção da taxa de inscrição deferido e, posteriormente, realizar uma inscrição, sem pedido de isenção, e realizar o pagamento do boleto bancário, terá a sua solicitação de isenção cancelada, sendo deferida a última inscrição realizada.

6.15. Os candidatos que tiverem as solicitações de isenção deferidas já são considerados devidamente inscritos neste Edital, e poderão consultar o status da sua inscrição no endereço eletrônico (<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/ch-ufc/ensino-e-pesquisa/editais>).



[universitarios/regiao-nordeste/ch-ufc/ensino-e-pesquisa/editais](#)), a partir do dia estabelecido no calendário de atividades anexo.

7. DA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA, DO NOME SOCIAL E DA CANDIDATA LACTANTE

7.1. Da solicitação de condição especial para a realização do Exame Escrito:

7.1.1. O candidato que necessitar de condição especial durante a realização do Exame Escrito, pessoa com deficiência ou não, poderá solicitar esta condição, conforme previsto no Decreto Federal nº 9.508/2018.

7.1.2. As condições específicas disponíveis para realização do exame são: prova em braile, prova ampliada (fonte 25), fiscal leitor, software de leitura Dos-Vox ou NVDA, intérprete de libras, acesso à cadeira de rodas e/ou tempo adicional de até 1 (uma) hora para realização da prova (somente para os candidatos com deficiência).

7.1.3. O candidato com deficiência, que necessitar de tempo adicional para realização da prova, deverá requerê-lo com justificativa acompanhada de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por especialista da área de sua deficiência, conforme prevê o § 2º do art. 4º do Decreto nº 9.508/2018.

7.1.4. Para solicitar condição especial, o candidato deverá:

7.1.4.1. No ato da inscrição, indicar claramente no Formulário de Inscrição, quais os recursos especiais necessários.

7.1.4.2. Caso o candidato necessite de uma condição especial não prevista no Formulário de Inscrição, como uso de objetos, dispositivos ou próteses, deverá requerer preenchendo o campo Condições Especiais Extras, disponível no Formulário de Inscrição, descrevendo os recursos especiais necessários para a realização do exame, e enviar o Laudo Médico que ateste a(s) condição(ões) especial(is) necessária(s), obedecidos ao critério e o prazo previstos neste edital.

7.1.4.3. A solicitação da condição especial poderá ser atendida, obedecendo aos critérios previstos neste edital.

7.1.4.4. Enviar o Laudo Médico com as seguintes especificações:

- a) estar redigido em letra legível, com citação do nome por extenso do candidato;
- b) conter carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão;
- c) dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato possui, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, justificando a condição especial solicitada.

7.1.4.5. Somente serão considerados os laudos médicos emitidos nos últimos 06 (seis) meses anteriores ao último dia de inscrição deste Edital.

7.2. Do nome social:

7.2.1. A pessoa travesti ou transexual que desejar atendimento pelo Nome Social, deverá requerer através do campo Condições Especiais Extras, disponível no Formulário de Inscrição, solicitando o atendimento pelo Nome Social, anexando cópia simples do documento oficial de identidade.

7.2.2. O candidato nesta situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu Nome Social, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa deste Edital.

7.2.3. Não serão aceitas outras formas de solicitação de nome social, tais como: via postal, telefone ou e-mail.

7.2.4. O CH-UFC reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.

7.3. Da candidata lactante:

7.3.1. A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização do exame, deverá solicitar essa condição, no Formulário de Inscrição, indicando claramente a opção amamentando (levar acompanhante) e indicar:

- a) que é candidata lactante;
- b) a quantidade de lactentes;
- c) a data de nascimento da(s) criança(s).

7.3.2. Terá o direito previsto no item 11.3.1 a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização da prova e apresentar ao fiscal de provas a certidão de nascimento do lactente.

7.3.3. A candidata que necessitar amamentar deverá, ainda, levar um acompanhante maior de idade (ou seja, com no mínimo, 18 anos), sob pena de ser impedida de realizar o exame na ausência deste.



7.3.4. O acompanhante ficará responsável pela guarda do lactente em sala reservada para amamentação. Contudo, durante a amamentação, é vedada a permanência de quaisquer pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata no local.

7.3.5. O CH-UFC não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

7.3.6. A candidata terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

7.3.7. O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização das provas, em igual período.

7.3.8. Para garantir a aplicação dos termos e condições deste Edital, a candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada por uma fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança.

7.3.9. Em hipótese alguma será permitida a entrada do lactente ou do acompanhante após o fechamento dos portões do local do exame.

7.3.10. Ao acompanhante não será permitido o uso de quaisquer dos objetos e equipamentos descritos no item 16.1.4 deste Edital, durante a realização do exame do certame.

7.4. Os documentos comprobatórios das situações tratadas neste item deverão ser enviados, no período estabelecido no calendário de atividades anexo, para o e-mail (selecoaresme.ch-ufc@ebserh.gov.br), com a descrição Envio de Laudo Médico e Documentos (candidato PcD e/ou condição especial para prova), em arquivos salvos nos formatos PNG, JPG, JPEG ou PDF.

7.4.1. O candidato, ao optar pelo envio de arquivo em PDF, deve se atentar para que o arquivo não esteja protegido por senha, sendo este motivo passível de indeferimento da solicitação de condição especial.

7.5. O envio da solicitação de que trata este item não garante ao candidato a condição especial, a qual será deferida ou indeferida pelo CH-UFC após criteriosa análise, obedecendo aos critérios de viabilidade e razoabilidade.

7.6. O envio da documentação incompleta, fora do prazo definido neste edital, ou por outra via diferente da estabelecida neste Edital, causará o indeferimento da solicitação da condição especial.

7.7. O CH-UFC não receberá qualquer documento entregue pessoalmente em sua sede.

7.8. O CH-UFC não se responsabiliza por documentação não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

7.9. O deferimento e o indeferimento das solicitações de condição especial estarão disponíveis aos candidatos no endereço eletrônico (<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/ch-ufc/ensino-e-pesquisa/editais>), a partir da data estabelecida no calendário de atividades anexo.

7.10. O candidato que tiver a sua solicitação de condição especial indeferida poderá impetrar recurso, em formulário próprio disponível no endereço eletrônico (<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/ch-ufc/ensino-e-pesquisa/editais>) no período estabelecido no calendário de atividades anexo.

8. DA PONTUAÇÃO ADICIONAL

8.1. Terá direito à pontuação adicional de 10% o candidato que:

81.1. Constar na listagem “Aptos a utilizarem a bonificação do Provac” disponível no site do Ministério da Educação (<https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional/orgaos-especificos-singulares/secretaria-de-educacao-superior/candidato-aptos-a-bonificacao-em-processos-seletivos>) na data de encerramento das inscrições deste Edital, para os programas de residência de acesso direto;

8.1.2. Concluiu o Programa de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC), desde que o ingresso tenha ocorrido a partir de 2015, ou que apresente declaração emitida pela instituição indicando a previsão de término até 28/02/2025;

8.2. Para obter a pontuação adicional descrita neste item, o candidato deverá declarar, no ato da inscrição, a participação em um dos programas relacionados, além de enviar a documentação comprobatória respectiva.

8.3. A pontuação adicional de 10% será aplicada em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica.



- 8.4. A concessão da bonificação observará o cumprimento das condições e prazos definidos em cada programa/projeto.
- 8.5. A pontuação adicional será excluída, ainda que o candidato já esteja matriculado, caso seja constatado descumprimento das regras de concessão de cada programa/projeto.
- 8.6. A pontuação adicional de que trata o subitem anterior não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista por este edital.
- 8.7. Não haverá somatório de percentual, portanto o candidato que tiver participado de mais de um programa terá no máximo 10% de acréscimo nas notas.
- 8.8. Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado Programa de Residência Médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.
- 8.9. O candidato que solicitar a pontuação adicional no formulário de inscrição deverá encaminhar:
- 8.9.1. Declaração que comprove a participação, por no mínimo 1 ano, no Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB); ou
- 8.9.2 Declaração de Conclusão da Residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC), emitida pela instituição responsável pelo PRM, reconhecida pela CNRM, na qual conste especificamente a data de início e a data de conclusão.

9. DA EXECUÇÃO DA 1ª ETAPA – PROVA OBJETIVA

- 9.1. A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, constituirá 90% da nota final e será realizada no dia **15 de dezembro de 2024**, das 09h às 12h, segundo horário oficial de Brasília/DF.
- 9.2. Os portões de acesso aos locais de provas de todas as unidades de aplicação serão fechados 30 (trinta) minutos antes do início das provas, às 08h30, de acordo com o horário oficial de Brasília/DF, sendo terminantemente proibida a entrada de candidato após o fechamento dos portões.
- 9.3. A nota final da 1ª etapa será a soma aritmética dos pontos obtidos no exame escrito (objetivo).
- 9.4. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação.
- 9.5. Estarão classificados para a 2ª etapa (análise curricular) os candidatos que alcançarem no mínimo 50,0 (cinquenta) pontos na 1ª etapa.
- 9.6. A prova objetiva será constituída de **20 (vinte) questões de múltipla escolha**, cada uma delas com 05 (cinco) alternativas, sendo apenas 01 (uma) correta. Cada questão terá o valor de 5,0 pontos, totalizando o máximo de 100,0 pontos.
- 9.6.1. As questões da prova objetiva abordarão as competências presentes nas matrizes de competências do(s) programa(s) de residência pré-requisito(s) aprovadas pela CNRM, passíveis de avaliação cognitiva/avaliação de conhecimentos teóricos, distribuída(s) conforme o Anexo V.

10. DA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA – ANÁLISE CURRICULAR

- 10.1. A análise curricular terá caráter classificatório e constituirá 10% (dez por cento) da nota final.
- 10.2. Serão avaliados os documentos referentes à análise curricular de todos os candidatos aprovados na 1ª etapa.
- 10.2.1. Para participar desta fase deste Edital, o candidato deve enviar seus documentos comprobatórios, para o e-mail (selecoaresme.ch-ufc@ebserh.gov.br) com a descrição Cadastro e Envio dos documentos de Análise Curricular, durante o período estabelecido no calendário de atividades em anexo.
- 10.2.2. Todos os documentos deverão ser preenchidos uma única vez no formulário de cadastro e envio dos documentos.
- 10.2.3. No caso da existência de dois ou mais cadastros preenchidos por um mesmo candidato, será considerado o último cadastro realizado, sendo os demais cadastros cancelados automaticamente, desconsiderando-se as informações neles registradas.



10.2.4. É de exclusiva responsabilidade do candidato o cadastramento das informações e o envio dos documentos comprobatórios.

10.2.5. Os documentos comprobatórios deverão ser enviados em arquivos salvos nos formatos PNG, JPG, JPEG ou PDF, com o tamanho máximo total de 20MB para cada arquivo.

10.2.6. O candidato, ao optar pelo envio de arquivo em PDF, deve atentar-se para que ele não esteja protegido por senha, sendo esse motivo passível de indeferimento da pontuação.

10.2.7. O candidato deverá atentar-se para os documentos que tenham informações frente e verso, enviando todas as imagens para análise.

10.2.8. As imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza.

10.2.9. É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas na tela de protocolos estão corretas.

10.2.10. Não serão considerados e analisados os documentos e títulos que não pertencem ao(a) candidato(a).

10.2.11. Em hipótese alguma serão recebidos arquivos fora do prazo, horários estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste Edital.

10.2.12. O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação etc.) deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração, sob pena de não ter pontuados títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.

10.3. Não serão avaliados os documentos:

- a) enviados de forma diferente ao estabelecido neste Edital;
- b) que não forem cadastrados no Formulário de Cadastro e Envio dos documentos de Análise Curricular;
- c) cuja fotocópia esteja ilegível;
- d) sem data de expedição.
- e) apócrifos, quando exigível a assinatura.

10.4. Somente serão aceitos documentos apresentados em papel com timbre do órgão emissor e respectivos registros, e se deles constarem todos os dados necessários à identificação das instituições, dos órgãos expedidores e à perfeita avaliação do documento.

10.5. Não será admitida, sob hipótese nenhuma, o pedido de inclusão de novos documentos.

10.6. Em hipótese nenhuma serão fornecidas cópias dos documentos anexados.

10.7. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação atribuída, sem prejuízo das cominações legais cabíveis, assegurada em qualquer hipótese, a ampla defesa e o contraditório.

10.8. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o(a) candidato(a) que prestar informação com conteúdo falso, estará sujeito:

- a) ao cancelamento da inscrição e exclusão deste Edital, se a informação com conteúdo falso for constatada antes da homologação do resultado;
- b) à exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da convocação;
- c) à declaração de nulidade da convocação, se a informação com conteúdo falso for constatada após a sua publicação.

10.9. Ao candidato que não apresentar documentos para análise curricular, será atribuído 0 (zero) ponto na respectiva etapa, mas continuará participando regularmente deste Edital, sem prejuízo da pontuação auferida na primeira etapa.

10.10. A análise curricular dos Programas de Residências com ANO ADICIONAL observará a pontuação e os critérios definidos a tabela abaixo:



RESIDÊNCIA MÉDICA – ANO ADICIONAL				
	COMPONENTE DO CURRÍCULO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
1	Aproveitamento durante oPRM pré- requisito: Considere a média aritmética das notas obtidasnas avaliações trimestraisdurante o PRM.	<p>Frequência de nota/menção: Pelo menos 50% de menção “A” ou “SS”, ou nota 9 a 10 ou 90 a 100 – 50 pontos.</p> <p>Frequência de nota/menção: Pelo menos 50% de menção “A e B” ou “SS e MS”, ou nota 7 a 10 ou 70 a100 – 40 pontos.</p> <p>Frequência de nota/menção: Pelo menos 50% de menção “A, B ou C” ou “SS, MS e MM”, ou nota 5 a10 ou 50 a 100 – 30 pontos</p>	50	<p>Histórico do PRM emitido pelo(a) coordenador(a) da COREME com o valor médio dos resultados das avaliações realizadas em cada ano do programa de residência.</p> <p>Na ausência do Histórico Escolar, este item não será pontuado.</p>
2	Curso de Extensão na área de saúde durante o Programa de ResidênciaMédica que constitui o pré- requisito devidamente cadastrado na Pró-Reitoria ou Coordenação deExtensão da IES (no mínimo 30 horas).	5,0 pontos por curso	10	Certificado ou declaração emitidoe assinado pelo representante daIES. Apenas será aceito certificado de participação em cursos deextensão realizados nos últimos 5 (cinco) anos, até a data-limite paraanálise curricular, prevista no anexo II calendário de atividades deste edital.
3	Participação em eventos de extensão.	1 ponto por evento	4	Certificado ou declaração emitidoe assinado pelo representante daIES específico para atividades decursos e eventos na modalidade de extensão. Apenas será aceito certificado de participação em eventos de extensão realizados nos últimos 5 (cinco) anos, até a data-limite para análise curricular, prevista no anexo II – calendário de atividades deste edital.
4	Trabalhos científicos apresentados emCongresso, Seminários,Simpósios, Fóruns e Jornada Científica Regional	0,5 pontos por trabalho.	2	Certificado de apresentação do trabalho emitido pelo Congresso, Seminários, Simpósios, Fóruns e Jornada científica. Cada trabalho



	/ Local.			científico será pontuado apenas uma vez.
5	Trabalhos Científicos apresentados em Seminários, Simpósios, Fóruns e Jornada científica Nacional ou Internacional.	1,0 ponto por trabalho.	4	Certificado de apresentação do trabalho emitido pelo Congresso, Seminários, Simpósios, Fóruns e Jornada científica. Cada trabalho científico será pontuado apenas uma vez.
6	Artigo científicos publicados em Periódicos não indexados ou em publicados nos anais do evento.	3,0 pontos por trabalho.	6	Cópia da primeira página do artigo ou cópia dos anais do evento contendo a página do resumo. O candidato pontuará como autor ou co-autor
7	Artigo científico na área da saúde com registro DOI (Digital Object Identifier) publicado em Revista com ISSN, indexada em pelo menos uma base científica (Latindex, Scopus, Medline, Scielo, Lilacs).	5 pontos por trabalho.	10	Cópia da primeira página do artigo. Não serão aceitos resumos publicados em anais de congresso. O candidato pontuará como autor ou co-autor.
8	Participação em Congresso, Simpósio ou Jornada, Seminários, Fóruns com carga horária \geq 8h.	1,0 para cada 8h.	4	Certificado emitido pelo Congresso Médico, Simpósio ou Jornada, Seminários e Fóruns com carga horária. Apenas será aceito certificado de participação em Congressos, Simpósio ou Jornada, Seminários, Fóruns realizados nos últimos 5 (cinco) anos, até a data-limite para análise curricular, prevista no anexo II calendário de atividades deste edital.
9	Representação em órgãos colegiados da instituição durante o desenvolvimento do PRM, por ano (\geq 12 meses)	3,0 pontos por atividade.	6	Declaração emitida e assinada pelo coordenador do órgão colegiado da instituição vinculada ao discente especificando o tipo de representação estudantil realizada.
10	Curso de Pós-graduação concluído (latu sensu ou stricto sensu) que não programa de residência.	4,0 pontos por curso	4	Certificado ou declaração de conclusão emitida e assinada pelo responsável pelo programa de pós-graduação reconhecido pelo MEC.
Total de Pontos			100	

11. DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

11.1. A aplicação do exame será no dia estabelecido no calendário de atividades anexo, em horário e local a serem informados através do edital disponibilizado no endereço eletrônico (<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/ch-ufc/ensino-e-pesquisa/editais>).



- 11.1.1. Serão de responsabilidade exclusiva do candidato o comparecimento no horário determinado.
- 11.1.2. Havendo alteração da data prevista, o exame poderá ocorrer em sábados, domingos e feriados e as despesas provenientes da alteração de data serão de responsabilidade do candidato.
- 11.2. O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização do exame, munido de caneta esferográfica transparente, de tinta azul ou preta, seu documento oficial de identificação com foto e o Comprovante de inscrição.
- 11.3. São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, cédulas de identidade fornecidas por ordens e conselhos de classe, que, por lei federal, valem como documento de identidade, Carteira de Reservista com foto ou Certificado de Dispensa com foto, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos da Lei nº 9.503, art. 159, de 23/9/97.
 - 11.3.1. No caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização do exame e, ainda, ser submetido à identificação especial, consistindo na coleta de impressão digital.
 - 11.3.2. Não serão aceitos como documentos de identidade protocolos de solicitação de documentos, certidões de nascimento e de casamento, títulos eleitorais, carteiras funcionais sem valor de identidade, Carteira de Habilitação sem foto, carteira de estudante, Carteiras de Agremiações Desportivas, fotocópias dos documentos de identidade, ainda que autenticadas, bem como documentos ilegíveis e/ou não identificáveis.
- 11.4. Não haverá segunda chamada para o exame, ficando o candidato ausente, por qualquer motivo, eliminado deste Edital.
- 11.5. Após a abertura do pacote de provas, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura.
- 11.6. Em hipótese alguma será permitido ao candidato:
 - 11.6.1. Prestar o exame sem que esteja portando um documento oficial de identificação original que contenha, no mínimo, foto, filiação e assinatura;
 - 11.6.2. Realizar o exame sem que sua inscrição esteja previamente confirmada;
 - 11.6.3. Ingressar no local do exame após o fechamento do portão de acesso;
 - 11.6.4. Realizar o exame fora do horário ou espaço físico pré-determinados;
 - 11.6.5. Comunicar-se com outros candidatos durante a realização do exame;
 - 11.6.6. Portar indevidamente e/ou fazer uso de quaisquer dos objetos e/ou equipamentos citados no item 12.1.4 deste Edital;
 - 11.6.7. Em toda e quaisquer dependências físicas onde será realizado o exame, o uso de quaisquer dispositivos eletrônicos relacionados no item 12.1.4 deste edital.
 - 11.6.7.1 Caso seja necessário o candidato portar algum dos objetos descritos no item 12.1.4 do Edital, estes deverão ser obrigatoriamente desligados e acondicionados em envelopes de guarda de pertences fornecidos pelo CH-UFC.
 - 11.6.7.2 É recomendado que os candidatos retirem as baterias, quando puder, dos celulares antes do acondicionamento no envelope, garantindo, assim, que nenhum som será emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.
 - 11.6.8. É expressamente proibida a realização de qualquer tipo de imagem, por qualquer meio eletrônico, do local do exame, por parte do candidato, cabendo ao CH-UFC a aplicação da penalidade devida.
- 11.7. O CH-UFC não ficará responsável pela guarda de quaisquer objetos pertencentes aos candidatos, tampouco se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização do exame, nem por danos neles causados.
- 11.8. Não será permitida a entrada de candidatos no local de realização do exame portando armas, com exceção dos casos previstos na Lei n. 10.826/03 e suas alterações.
 - 11.8.1 O candidato que se enquadrar em alguma das hipóteses legais deverá solicitar atendimento especial no ato da inscrição.
- 11.9. Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoa estranha ao certame, em qualquer local de exame, durante sua realização, salvo o acompanhante da lactante nas condições estabelecidas no tópico específico.



- 11.10. O CH-UFC poderá, a seu critério, coletar impressões digitais dos candidatos, bem como utilizar detectores de metais.
- 11.11. Ao terminar o exame, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala sua Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada.
- 11.12. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.
- 11.12.1. O candidato deverá transcrever as respostas do Exame para a Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção.
- 11.12.1.1. O preenchimento da Folha de Respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder conforme as instruções contidas na mesma e na capa do caderno de questões.
- 11.12.2. Todos os candidatos, ao terminarem as provas, deverão, obrigatoriamente, entregar a Folha de Respostas, preenchida e assinada, ao fiscal de sala. O candidato que descumprir tal regra será eliminado do processo seletivo.
- 11.12.3. O candidato deverá assinalar as respostas das questões do Exame na Folha de Respostas, preenchendo os alvéolos com caneta esferográfica transparente, de tinta azul ou preta.
- 11.12.4. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato, tais como marcação rasurada, marcação não preenchida integralmente, marcações feitas a lápis, ou qualquer outro tipo diferente da orientação contida na Folha de Respostas ou na capa do caderno de questões.
- 11.12.5. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua Folha de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização do processamento eletrônico desta.
- 11.13. O candidato poderá entregar sua Folha de Respostas e deixar definitivamente o local de realização do exame somente após decorridos, no mínimo, 60 (sessenta) minutos do seu início, porém não poderá levar consigo o Caderno de Questões e nenhum tipo de anotação de suas respostas.
- 11.14. Os três últimos candidatos só poderão deixar a sala após entregarem suas Folhas de Respostas e assinarem o termo de fechamento do envelope, no qual serão acondicionadas as Folhas de Respostas da sala.
- 11.15. A prova será aplicada no período da tarde e terá a duração de 4 (quatro) horas, incluído o tempo de marcação na Folha de Respostas.
- 11.16. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização do exame em razão do afastamento de candidato da sala de prova.
- 11.17. A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será distribuída e avaliada conforme informações constantes no item 13 deste Edital.
- 11.18. O gabarito preliminar e o caderno de questões da Prova Objetiva serão divulgados ao término da aplicação do exame, no encerramento de todas as atividades, no endereço eletrônico (<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/ch-ufc/ensino-e-pesquisa/editais>).
- 11.19. Não será permitido o uso dos sanitários por candidatos que tenham terminado as provas.
- 11.20. A exclusivo critério da coordenação do local, poderá ser permitido, caso haja disponibilidade, o uso de outros sanitários do local que não estejam sendo usados para o atendimento a candidatos que ainda estejam realizando as provas.
- 11.21. Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

12. DA ELIMINAÇÃO

- 12.1. Será eliminado deste Edital o candidato que:
- 12.1.1. Apresentar-se após o fechamento dos portões, ou não estiver presente na sala ou local de realização do exame no horário determinado para o seu início;
- 12.1.2. Não apresentar o documento de identidade exigido, quando for o caso;
- 12.1.3. For surpreendido, durante a realização do exame, em comunicação com outro candidato, utilizando-se de material não autorizado ou praticando qualquer modalidade de fraude para obter aprovação própria ou de terceiros;
- 12.1.4. For surpreendido, durante a realização do exame, utilizando e/ou portando indevidamente ou diferentemente



das orientações deste Edital:

- a) equipamentos eletrônicos, mesmo que desligados, como máquinas calculadoras, MP3, MP4, telefone celular, tablets, smartwatches, notebook, gravador, máquina fotográfica, controle de alarme de carro e/ou qualquer aparelho similar;
- b) livros, anotações, régua de cálculo, dicionários, códigos e/ou legislação e impressos que não estejam expressamente permitidos ou qualquer outro material de consulta;
- c) bolsa, relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, etc.

12.1.5. Tenha qualquer objeto, tais como aparelho celular, aparelhos eletrônicos, smartwatches ou relógio de qualquer espécie, que venham a emitir qualquer som, mesmo que devidamente acondicionado no envelope de guarda de pertences e/ou conforme as orientações deste Edital, durante a realização do exame;

12.1.6. Realizar qualquer tipo de registro fotográfico, seja por quaisquer meios, após a entrada na sala de prova;

12.1.7. For surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução do exame;

12.1.8. Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação do exame, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

12.1.9. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio, que não os permitidos;

12.1.10. Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

12.1.11. Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas;

12.1.12. Descumprir as instruções contidas no caderno de questões e na Folha de Respostas;

12.1.13. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

12.1.14. Não permitir a coleta de sua assinatura e, quando for o caso, coleta da impressão digital durante a realização do exame;

12.1.15. For surpreendido portando qualquer tipo de arma;

12.1.16. Recusar-se a ser submetido ao detector de metal;

12.1.17. Ausentar-se da sala portando o caderno de questões do exame antes do tempo determinado neste edital;

12.1.18. Recusar-se a entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização;

12.1.19. Não atingir a pontuação mínima estabelecida para vaga.

12.2. Se, a qualquer tempo, for constatado por qualquer meio, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, seu exame será anulado e ele será automaticamente eliminado deste Edital.

13. DOS RECURSOS

13.1. Serão admitidos recursos devidamente fundamentados contra as seguintes decisões:

13.1.1. Contra o indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição;

13.1.2. Contra o indeferimento da inscrição nas condições: pagamento não confirmado, condição especial para realização da prova;

13.1.3. Contra as questões da Prova Objetiva e o gabarito preliminar;

13.1.4. Contra o resultado da Prova Objetiva;

13.1.5. Contra o resultado da Análise Curricular;

13.2. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações das decisões que podem ser objeto de recurso, no endereço eletrônico (<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/ch-ufc/ensino-e-pesquisa/editais>), sob pena de perda do prazo recursal.

13.3. Os recursos deverão ser elaborados em requerimento próprio, através de link disponível no endereço eletrônico (<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/ch-ufc/ensino-e-pesquisa/editais>), e enviados para o e-mail (selecaoesme.ch-ufc@ebserh.gov.br).

13.4. Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados, sendo que, especificamente para o item 17.1.3, este deverá estar acompanhado de citação da bibliografia.

13.5. Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados ou interpostos fora do prazo



estabelecido neste Edital não serão apreciados.

13.6. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento referido no item 13.1 deste Edital.

13.7. Admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito preliminar divulgado, não sendo aceitos recursos coletivos.

13.8. Nos casos de anulação de questão(ões) ou alteração(ões) de gabarito do exame em decorrência dos recursos interpostos, o resultado de todos os candidatos, inclusive os que não tenham interposto recurso, será recalculado de acordo com o novo gabarito a ser divulgado.

13.9. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar-se a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá acarretar a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para a aprovação.

13.10. Recurso interposto em desacordo com este Edital não será considerado.

13.11. O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

13.12. Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, exceto no caso de ocasionar prejuízos comprovados e irreparáveis ao candidato.

13.13. Não serão aceitos recursos via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

13.13.1. Os recursos contra as questões do exame e gabarito preliminar serão analisados e as respectivas respostas aos recursos serão divulgados no endereço eletrônico (<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/ch-ufc/ensino-e-pesquisa/editais>). As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos, contra as demais fases do certame, ficarão disponíveis para consulta individual do candidato no endereço eletrônico (<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/ch-ufc/ensino-e-pesquisa/editais>) por 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do edital de resultado a que se refere.

13.14. A Banca Examinadora do CH-UFC, responsável pela organização do certame, constitui última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais.

14. DA NOTA FINAL

14.1. Será considerado aprovado neste Edital o candidato que obtiver a pontuação mínima exigida para aprovação, nos termos deste Edital.

14.2. A Nota Final dos candidatos habilitados será igual à soma das notas obtidas na Prova Objetiva – 1ª Etapa, na Análise Curricular – 2ª Etapa e da pontuação adicional (se houver), aplicando a seguinte fórmula:

Nota final (NF) = (Nota da 1ª Etapa x 9) + (Nota da 2ª Etapa x 1) + (Pontuação Adicional do item 12).

14.3. Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) tiver maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até a data de publicação do resultado e classificação deste exame, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003);

b) obtiver maior pontuação no exame escrito (objetivo);

c) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade (exceto os enquadrados na alínea “a” deste subitem), considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.

14.3.1. Para comprovação do horário de nascimento declarado para o item 18.3 “c” deste Edital, será aceito Certidão de Nascimento.

14.4. O candidato eliminado será excluído deste Edital e não constará na lista de classificação final.

15. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

15.1. A homologação do resultado deste Edital ocorrerá com a divulgação dos aprovados, de acordo com a



classificação e programa de residência.

15.2. O candidato aprovado terá somente uma oportunidade de fazer a sua matrícula no programa residência selecionado.

16. DAS CONVOCAÇÕES

16.1. As convocações serão disponibilizadas no endereço eletrônico deste Edital, (<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/ch-ufc/ensino-e-pesquisa/editais>), conforme disposto no Anexo II – Calendário de atividades, devendo o candidato manter-se atento para não perder o prazo de apresentação.

16.2. As convocações complementares, em casos de não comparecimento e desistências de candidatos aprovados nas vagas, serão publicadas no endereço eletrônico deste Edital, (<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/ch-ufc/ensino-e-pesquisa/editais>), no ambiente de acompanhamento das convocações.

16.3. O candidato deve se manter atento às convocações para não perder o prazo de apresentação e, conseqüentemente, a vaga.

17. DA MATRÍCULA E DO INÍCIO DO PROGRAMA

17.1. A inscrição e aprovação no processo seletivo não garantem a efetivação da matrícula do candidato no programa de Residência Médica pretendido, a qual fica condicionada à apresentação dos documentos exigidos, que consistirão, minimamente, no seguinte:

- a) Diploma de graduação;
- b) Documento de registro geral de identificação;
- c) Cadastro de pessoa física;
- d) Documento que comprove a inscrição no CRM;
- e) Documento de Reservista ou de dispensa do Serviço Militar Obrigatório, para os participantes do sexo masculino;
- f) Comprovante de residência;
- g) Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- h) comprovante de realização do(s) Programa(s) de pré-requisito(s), quando for o caso;
- i) PIS/PASEP - Programa de Integração Social/ Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- j) Cartão de vacinação atualizado e comprovação de vacinação para Coronavírus, Tétano, Sarampo, Difteria e Hepatite B.
- k) Documentos adicionais podem ser solicitados, conforme previsto no edital de matrícula do CH-UFC.

17.2. Para efeito de matrícula em Programa de Residência Médica com pré-requisito, deverá ser entregue o certificado de conclusão da área do pré-requisito e poderá ser aceita declaração de conclusão oficial, emitida pela instituição de origem, com previsão de término até 28/02/2025.

17.3. Os médicos formados no exterior e os médicos estrangeiros (com visto regular e respectiva autorização de residência no país), com Exame Revalida, bem como os formandos em Medicina do último semestre deverão, no ato da matrícula, apresentar, obrigatoriamente, o Registro no CRM.

17.4. Candidato estrangeiro ou brasileiro formado no exterior somente poderá ser matriculado no programa, caso, no ato da matrícula, comprove, mediante documento(s), que o diploma foi revalidado nos termos da legislação vigente. Em caso de candidato estrangeiro, será exigida também a apresentação de visto de permanência ou autorização de residência compatível com a realização da Residência Médica, nos termos da legislação aplicável.

17.5. O candidato não tem o direito líquido e certo à matrícula, sendo a concretização desta condicionada à observância das disposições legais pertinentes.

17.6. A liberação das vagas e das bolsas, de acordo com o interesse e a conveniência do CH-UFC e com o respeito rigoroso do desempenho dos classificados, observará a ordem de pontuação decrescente por opção de programa.

17.7. Após entrega dos documentos exigidos, a efetivação da matrícula do médico residente será realizada no Sistema Informatizado do MEC SisCNRM (Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica) pela COREME do CH-UFC.



17.8. O participante somente poderá se matricular em outro Programa de Residência, de outra Instituição, para o qual tenha sido também aprovado, até o dia 15 de março do ano de início do Programa, respeitando a legislação vigente.

17.9. Caso esteja matriculado antes da data prevista no item 17.11, deverá formalizar a desistência do PRM em que foi originalmente matriculado, até a mesma data, em conformidade com a Resolução CNRM n.º 17, de 21 de dezembro de 2022.

17.11. Todo médico convocado para servir as Forças Armadas, matriculado no primeiro ano de Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, poderá requerer a reserva da vaga em apenas 1 (um) programa de Residência Médica em todo o território nacional, pelo período de 1 (um) ano.

17.11.1. O requerimento de que trata o item anterior deverá ser formalizado perante a Comissão de Residência Médica - COREME do CH-UFC, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o início da Residência Médica.

17.12. As reservas de vagas restringem-se a médicos residentes que prestarão serviço militar obrigatório, não se aplicando a outros cursos de formação de oficiais, ofertados pelas Forças Armadas, ou serviço voluntário.

17.13. Todos os Programas de Residência Médica deverão iniciar suas atividades no dia 1 (um) do mês de março e serem concluídos no último dia do mês de fevereiro do ano de encerramento do Programa, conforme Resolução CNRM n.º 17, de 21 de dezembro de 2022.

17.14. Caso a convocação tenha se dado após o início do Programa de Residência Médica, o candidato ficará obrigado a se apresentar no CH-UFC, no 1.º (primeiro) dia útil subsequente a convocação, sob pena de perda da vaga.

17.15. O residente efetivamente matriculado no programa de Residência Médica que deixar de se apresentar ou de justificar sua ausência, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas do início do programa será considerado desistente, ficando o CH-UFC autorizado a convocar, no dia seguinte, outro candidato aprovado, em ordem decrescente de classificação.

17.16. Em nenhuma hipótese poderão ser realizados acordos pessoais entre candidatos, tampouco pelas Instituições, para permuta de candidatos entre instituições, uma vez que a transferência decorrente de solicitação do próprio médico residente somente poderá ocorrer no segundo ano de Residência Médica, atendidas as exigências da Resolução da CNRM que trata sobre a matéria, devendo, portanto, os candidatos permanecerem no local em que foram matriculados.

18. DA UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1. Os dados pessoais solicitados serão utilizados em conformidade com as regras da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – com a finalidade de identificação do candidato participante, de comprovação de sua formação acadêmica e experiência na área.

18.2. Os dados coletados serão tratados, a partir das premissas da LGPD, em especial, em atendimento aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção e não discriminação e responsabilização e prestação de contas, de que trata o artigo 6º da LGPD.

18.3. Apenas o nome completo, o número da inscrição, a data de nascimento dos candidatos, serão divulgados no site deste Edital, em atendimento ao princípio da transparência no processo de seleção, de maneira a não conflitar com as disposições da LGPD.

18.4. Os dados pessoais inseridos no ato da inscrição serão salvos na base de dados interna do CH-UFC durante o período do processo de seleção, sendo realizado o descarte dos currículos e documentos dos candidatos não aprovados após a homologação, conforme ditames da LGPD.

18.5. Todas as informações enviadas pelo candidato deste Edital poderão ser disponibilizadas para acesso interno (CH-UFC e Ebserh).

18.6. Poderão, ainda, ser divulgadas para o público externo, através da Internet ou de outros meios, exceto as seguintes informações relativas aos dados de identificação do usuário, pelas quais o CH-UFC se compromete à sua não divulgação pública:

- a) Endereço residencial;
- b) Número de telefone;
- c) Filiação;



- d) Sexo;
- e) Endereço eletrônico.

18.7. O CH-UFC não se responsabiliza pelas declarações falsas ou inexatas prestadas pelo candidato que vierem a causar prejuízos a terceiros ou à Administração Pública em geral.

18.8. Ao se inscrever, o candidato concorda com os termos que constam neste edital, bem como declara que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do concurso público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, números de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

18.8.1. Não caberão reclamações posteriores quanto à possibilidade de divulgação dos dados, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores, através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Conforme valores vigentes na data de publicação deste edital, a bolsa-residência mensal estabelecida pelos Ministérios da Educação (MEC) e da Saúde (MS), por meio da Portaria Interministerial MEC/MS nº 9, de 13 de outubro de 2021, é de, no mínimo, R\$ 4.106,09 (quatro mil, cento e seis reais e nove centavos).

19.2. A inscrição implicará no compromisso de aceitação, por parte do candidato, das condições referentes à seleção e demais disposições estabelecidas pelo regimento interno da Comissão de Residência Médica (COREME) do CH-UFC.

19.3. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer retificações, adendos deste Edital, publicados no site (<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/ch-ufc/ensino-e-pesquisa/editais>).

19.4. Qualquer inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos do candidato, ou quando constatada a omissão ou declaração falsa de dados ou condições, ou, ainda, irregularidade na realização das provas, com finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, mesmo que já tenha sido divulgado o resultado deste Edital e embora o candidato tenha obtido aprovação, levará à sua eliminação, sendo considerados nulos todos os atos decorrentes da sua inscrição, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

19.5. Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.

19.6. Os documentos produzidos, enviados e utilizados pelos candidatos, em todas as etapas deste Edital, são de uso exclusivo do CH-UFC e da Ebserh, sendo terminantemente vedada a sua disponibilização a terceiros ou a devolução ao candidato.

19.7. Não haverá segunda chamada para quaisquer etapas deste Edital, seja qual for o motivo da ausência do candidato, nem serão aplicadas provas em locais ou horários diversos dos estipulados no documento de confirmação de inscrição deste Edital.

19.8. O não comparecimento do candidato a qualquer das fases acarretará sua eliminação deste Edital.

19.9. O CH-UFC não se responsabiliza por quaisquer tipos de despesas, com viagens e/ou estadia dos candidatos, para prestarem as provas deste Edital.

19.10. O CH-UFC não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos e apostilas referentes a este exame.

19.11. O candidato que necessitar atualizar dados pessoais e/ou endereço residencial poderá requerer a alteração para o CH-UFC, por meio de solicitação assinada pelo próprio candidato, no e-mail de atendimento ao candidato (selecaoesme.ch-ufc@ebserh.gov.br), anexando os documentos que comprovem tal alteração, até a data de publicação da convocação para matrícula.

19.11.1. Em caso de dúvida, o candidato poderá entrar em contato pelo e-mail de atendimento ao candidato (selecaoesme.ch-ufc@ebserh.gov.br), para maiores orientações.

19.12. O CH-UFC não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) endereço eletrônico incorreto e/ou desatualizado;



- b) endereço residencial desatualizado;
- c) correspondência devolvida pela Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) por razões diversas;
- d) outras informações, divergentes e/ou errôneas, fornecidas pelo candidato, tais como: dados pessoais, telefones e documentos.

19.13. Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor não seja objeto de recurso apontado neste Edital.

19.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo CH-UFC e pela COREME do CH-UFC.

19.15. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

11 de novembro de 2024.

Josenília Maria Alves Gomes

Superintendente do CH-UFC